



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**

**Macaé, 25 de março de 2026**

**Ofício Digital Nº:** 1163/2026

**Destino:** Relações Legislativas

**Assunto:** RE: OfícioDigital 309-2026 - Req. 006-2026 - Ver. Leandra Lopes

*Em resposta ao documento nº: 2011/2026*

Em atenção ao Ofício Digital nº 309/2026, que encaminha o Requerimento nº 006/2026, de autoria da Vereadora Leandra Lopes, acerca da possibilidade de unificação do pagamento das férias dos profissionais da educação do município, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos.

A Lei Complementar nº 201/2012, que dispõe sobre o regime jurídico dos profissionais da educação municipal, estabelece de forma expressa a distinção entre férias e recesso escolar. Nos termos da referida norma, as férias são usufruídas ao término do ano letivo, enquanto o período compreendido entre os semestres letivos configura recesso escolar.

Dessa forma, o intervalo ocorrido no mês de julho não possui natureza jurídica de férias, mas de recesso, não se submetendo, portanto, ao mesmo regime de pagamento aplicável às férias regulamentares.

Nesse contexto, a eventual unificação do pagamento, conforme sugerido, não encontra amparo na legislação vigente, uma vez que implicaria atribuir natureza jurídica diversa ao período de recesso, em desconformidade com o regime estabelecido pela Lei Complementar nº 201/2012.

Assim, à luz da normativa atual, não se vislumbra viabilidade para a adoção da medida proposta.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Gestão de Pessoas**  
**(Documento assinado eletronicamente)**